



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO  
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA  
Período de 19/10/2021 a 19/11/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 92/2021

**REGULAMENTA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS 100% DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES/RS PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2021, CONFORME AUTORIZADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.856 DE 27 DE ABRIL DE 2021 E APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no município de Boa Vista das Missões/RS para o restante do ano letivo de 2021, conforme autorizado pelo decreto estadual nº 55.856 de 27 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO**, a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município em voltar as aulas e evitar a propagação da infecção e transmissão local da doença e causar menos impacto na sociedade local.

#### **D E C R E T A:**

**Art.1º.** Os estabelecimentos de Ensino que possuam licença de funcionamento para atividade de ensino regular no território do município de Boa Vista das Missões ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais 100% com aulas em 3 horas presenciais e 1 hora a distância, incluindo aulas de reforço no contraturno, principalmente para os alunos com dificuldades de aprendizagem, observadas as disposições das regras sanitárias de distanciamento editadas pelo Governo do Estado.

**Art.2º.** Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, conforme as condições e os demais restrições já definidas no Decreto Estadual, bem como, nas Portaria Conjuntas da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:



**I** - ter criado um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local) por escola;

**II** - ter elaborado, através do seu COE-Local, seu Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19, conforme requisitos do Anexo I da Portaria conjunta SES/SEDUC nº 01/2020 e ter enviado para o respectivo COE Municipal, com no mínimo 5 dias de antecedência da data prevista de retorno;

**III** - ter sido aprovado pelo COE-Municipal o seu Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19;

**IV** - respeitar as regras de ocupação máxima das salas de aulas e o distanciamento entre as classes, carteiras ou similares dos alunos conforme o teto e o modo de operação estabelecido pelo Decreto Estadual vigente, observando o sistema de aviso alerta e ações.

**§ 1º.** As instituições Municipais e privadas, no âmbito de suas respectivas redes de ensino, que optarem pela realização de atividades presenciais de que trata o "caput" deste artigo, deverão fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores.

**§ 2º.** A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação.

**§ 3º.** O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e os critérios estabelecidos, pelo Estado e Município, na de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

**§ 4º.** O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pela COE/SES/RS.

**Art.3º.** Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Acompanhamento na realização e retorno das atividades.

**Art.4º.** É mantida e reforçada os protocolos gerais em



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

especial da **obrigatoriedade de máscaras em todo o território do Município, distanciamento, uso de álcool gel, ventilação natural, cruzada, janelas e portas abertas.**

**Art.5º.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art.6º.** As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Boa Vista das Missões -RS.

**Art. 7º.** Este Decreto **entra em vigor na data de 19 de Outubro de 2021**, ficando revogadas as disposições em contrários dos Decretos Municipais em vigor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES /RS 19 de Outubro de 2021.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**